CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 18563
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 18/08/2023
HORA 09:03
Paula Zanella

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Sargento Damassa

PROJETO DE LEI Nº6.753, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI N° 6.067, DE 26 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA.

Art. 1º A Lei n°6.067, de 26 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"....

Art. 3º-A O sistema de videomonitoramento, previsto no inciso VI do **caput** do artigo 3º, consiste em câmeras de segurança que serão instaladas em todos os ambientes do estabelecimento de ensino.

§ 1º É vedada a instalação de câmeras de segurança em banheiros e vestiários.

§ 2º As imagens obtidas deverão ser gravadas e armazenadas.

§ 3º As escolas localizadas em regiões com alto índice de violência, terão prioridade na instalação de câmeras de segurança.

...." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 17 de agosto de 2023

SARGENTO DAMASSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 185/23
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Encaminho Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.067, de 26 de junho de 2023, que Institui o Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais de Vilhena.

Elaboramos uma propositura referente à instalação de sistema de videomonitoramento, no entanto, a lei supracitada, entrou em vigor quando nosso projeto ainda tramitava na Câmara. Decidimos então, acrescentar-lhe dispositivos no que tange o inciso VI do **caput** do Art. 3º. Esta propositura visa acrescentar, de forma detalhada, como seriam instaladas a câmeras de segurança nos espaços das Escolas Municipais de Vilhena.

As câmeras serão instaladas em todos os espaços internos, tais como: salas de aula, sala dos professores, sala da diretoria, biblioteca, laboratório de informática. E nos espaços de interação, como pátio, quadras esportivas, portões de acesso ao estabelecimento de ensino. Porém, será vedada a instalação em banheiros e vestiários, para resguardar a intimidade dos usuários destes espaços.

O videomonitoramento é um instrumento eficaz, ferramenta de suma importância, pois objetiva prevenir, identificar e tomar medidas frente a possíveis ataques que possam representar riscos à integridade física dos integrantes da comunidade escolar.

Sabemos que hoje a violência tem sido uma triste realidade e vem adentrando os espaços onde tudo o que mais se espera é que seja o mínimo seguro, ambiente de aprendizagem, de trocas importantes para a formação de seres humanos íntegros, responsáveis e fortalecidos para exercerem diversos papéis na sociedade.

A Constituição Federal de 1988 garante a educação como um direito fundamental, e a segurança é um elemento essencial para assegurar o efetivo exercício desse direito.

Diante deste cenário, é fundamental a implementação de políticas públicas eficazes que promovam a segurança nas escolas, a fim de garantir um ambiente de aprendizagem mais saudável e seguro para todos os envolvidos.

Neste sentido, peço apoio aos Nobres Pares para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Vilhena, 17 de agosto de 2023.

SARGENTO DAMASSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 185/23
Fls. 04

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.067, DE 26 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

§1º A implementação das diretrizes e das ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais tem como objetivos:

I - elaborar protocolos com normas de prevenção aos ataques violentos;

II - prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento por meio de capacitações;

III - promover a capacitação de professores, funcionários por meio de parcerias com agentes de segurança pública com a finalidade de identificar, comunicar e solucionar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

I - a prevenção e o combate a situações de insegurança ou violência escolar, o reconhecimento da escola como área de segurança e proteção escolar para estudantes, docentes e servidores;

II - a implementação de procedimentos e mecanismos que reforcem a segurança, a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 185/23
Fls. 05

III - o acompanhamento da eficácia das medidas adotadas, a fim de aperfeiçoar os mecanismos implementados;

IV - o desenvolvimento de programas específicos na área de segurança voltados a docentes, funcionários, dirigentes e até mesmo discentes;

V - o atendimento de serviço psicológico e social e o estabelecimento de planos e treinamentos periódicos de defesa e evacuação dos espaços escolares.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei desenvolverá:

I - confecção e distribuição de cartilhas educativas;

II - realização de palestras com especialistas em segurança escolar;

III - adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;

IV - monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva;

VI - instalação de sistema de vídeo monitoramento das escolas;

VII - realização de estudo técnico para abertura de processo de contratação de vigilantes especializados para as escolas municipais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as forças de segurança pública, empresas de segurança, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art.5º Serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II,da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO DE VILHENA